ITEM DE PAUTA	**3.4**
INTERESSADO	CAU
ASSUNTO	Inconsistência de dados na Carteira Profissional referente ao inciso I, art. 13º, subseção I, da Resolução CAU/BR Nº146, de 17 de agosto de 2017.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD- CAU/MG Nº 161.3.4/2022

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 8 de fevereiro de 2022, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda;

Considerando o disposto no inciso IX do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/MG;

Considerando o inciso I, artigo 13º, subseção I, da Resolução CAU/BR Nº 146, de 17 de agosto de 2017, onde se lê que a Carteira Profissional do CAU terá "*modelo em cartão plástico policarbonato, em material resistente à água, com "chip" com capacidade para armazenar, simultaneamente, certificados dos tipos A1 e A3 com chaves privativas reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil)"*

Considerando o recebimento de e-mail de profissional, destinado ao atendimento do CAU/MG, no qual relata a impossibilidade de habilitar/armazenar o certificado digital A3 e, ainda, solicita a emissão de 2ª via da Carteira Profissional, sem o pagamento de taxa, para que o problema seja corrijido;

Considerando que a situação descrita pelo profissional não é abarcada pela Resolução CAU/BR Nº 146, que "*dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas, revoga as Resoluções CAU/BR n° 14, de 3 de fevereiro de 2012, e n° 37, de 9 de novembro de 2012, revoga os artigos 30 e 32, § 2° da Resolução CAU/BR n° 18, de 2 de março de 2012, e dá outras providências."*

Considerando a minuta do Ofício nº 052/2022 – CAU/MG (anexa), apresentada nesta data.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

DCD-CAU/MG Nº 161.3.4/2022

DELIBEROU:

1. **Aprovar** a minuta do Ofício 052/2022 – CAU/MG para envio ao CAU/BR, conforme anexo.

2. **Encaminhar** à Secretaria Executiva do CAU/MG para providências cabíveis.

			Votação			
			Sim	Não	Abstenção	Ausência
1	Maria Edwiges Sobreira Leal	Presidente				
2	Fernanda Basques Moura Quintão	Coordenadora da CED	X			
3	João Paulo Alves de Faria	Coordenador Adjunto da CEF				X
4	Ademir Nogueira de Ávila	Coordenador da CEP	X			
5	Maria Carolina Nassif de Paula	Coordenadora Adjunta da COA	Justificou ausência			
6	Fábio Almeida Vieira	Coordenador da CPFi	X			

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2022.

Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros do Conselho Diretor do CAU/MG.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2022.02.10 14:06:49 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

FREDERICO CARLOS HUEBRA BARBOSA:06086436614
Assinado de forma digital por FREDERICO CARLOS HUEBRA BARBOSA:06086436614
Dados: 2022.02.09 09:18:02 -03'00'

Frederico Carlos Huebra Barbosa
Secretário do Plenário e Colegiado do CAU/MG

Ofício nº 052/2022-CAU/MG

Belo Horizonte/MG, 09 de fevereiro de 2022.

À Senhora
Nadia Somekh
Presidente do CAU/BR

Assunto: Carteira Profissional - Chip para gravação de certificado

Protocolo SICCAU: 1464538/2022

Prezada Presidente,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, considerando a funcionalidade que está prevista na Resolução nº 146/2017 ("chip" com capacidade para armazenar, simultaneamente, certificados dos tipos A1 e A3 com chaves privativas reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil));

2. Considerando que tivemos conhecimento que existem indícios de mercado, no que tangem versões de drivers e certificados, de que os chips das carteiras profissionais não mais comportam a associação de certificados digitais;

3. Sugerimos verificação aprofundada sobre o tema e, se for o caso, a supressão de tal funcionalidade e informação dessa disponibilidade.

4. Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG